

**ESTUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS
FUTURA LICITAÇÃO – SERVIÇOS ELÉTRICOS
MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**

O presente estudo técnico tem por finalidade justificar os quantitativos estimados para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos, compreendendo manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas vinculados ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

A contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente considerando que as instalações elétricas municipais demandam manutenção constante, tanto preventiva quanto corretiva, em razão do desgaste natural das estruturas, da ampliação das demandas operacionais e da antiguidade de diversos prédios públicos pertencentes ao Município.

Atualmente encontra-se vigente a Ata de Registro de Preços nº 46/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2025, cujo objeto contempla serviços elétricos gerais e serviços especializados destinados ao sistema de abastecimento de água do Município.

Entretanto, durante a execução contratual, verificou-se que os quantitativos inicialmente previstos tornaram-se insuficientes para atendimento integral das demandas existentes.

Conforme relatório de saldo da Ata vigente, o saldo remanescente disponível encontra-se significativamente reduzido, especialmente no que se refere aos serviços especializados do SAMAE, cujo saldo encontra-se totalmente esgotado.

Além disso, os relatórios de utilização por centro de custo demonstram consumo elevado dos quantitativos inicialmente registrados, evidenciando utilização intensa dos serviços pelas diversas Secretarias Municipais.

1. DA IMPREVISIBILIDADE DA DEMANDA

Importante destacar que os serviços elétricos possuem natureza essencialmente variável, corretiva e imprevisível, não sendo possível à Administração prever com exatidão a quantidade de serviços que será necessária ao longo da vigência da futura ata.

As demandas decorrem de situações emergenciais e preventivas relacionadas a:

- falhas elétricas inesperadas;
- desgaste natural das instalações;
- substituição de componentes danificados;
- ampliações e adequações prediais;
- oscilações e sobrecargas elétricas;
- manutenção de bombas e sistemas automatizados;
- adequações técnicas exigidas pelas normas vigentes;
- atendimento emergencial em prédios públicos;
- manutenção contínua do sistema de abastecimento de água.

Destaca-se ainda que o Município possui diversos prédios antigos, com instalações elétricas antigas e defasadas, aumentando significativamente a necessidade de intervenções corretivas e preventivas.

No caso específico do SAMAE, os serviços envolvem manutenção de poços artesianos, quadros de comando, sistemas de boia via rádio, dispositivos soft-starter e demais componentes essenciais ao abastecimento de água da população, situação que exige atendimento contínuo e imediato sempre que necessário.

Dessa forma, a Administração optou por estimar quantitativos superiores aos atualmente registrados, visando garantir margem segura para atendimento das demandas durante toda a vigência da futura contratação, sem comprometer a razoabilidade dos quantitativos estimados.



2. DA NECESSIDADE DE NOVA LICITAÇÃO

Embora a Ata vigente permaneça válida até outubro de 2026, os quantitativos disponíveis mostram-se insuficientes para manutenção da continuidade dos serviços até o término da vigência.

Os relatórios anexados demonstram claramente a redução expressiva dos saldos disponíveis, especialmente:

ITEM	QUANTIDADE INICIAL	SALDO DISPONÍVEL	PERCENTUAL UTILIZADO
Serviços elétricos SAMAE	70 horas	0 horas	100%
Tempo adicional SAMAE	1.000 min	0 min	100%
Serviços elétricos gerais	354 horas	152 horas	57,06%
Tempo adicional geral	4.840 min	3.360 min	30,58%

* Dados extraídos do relatório de saldo da ARP vigente.

Os documentos demonstram ainda que diversos centros de custo praticamente esgotaram suas quantidades inicialmente previstas, havendo inclusive necessidade de remanejamentos internos para manutenção mínima do atendimento das demandas.

Assim, a instauração de novo procedimento licitatório mostra-se imprescindível para evitar interrupção dos serviços essenciais.

3. DO COMPARATIVO ENTRE A LICITAÇÃO VIGENTE E A FUTURA CONTRATAÇÃO

Com base no histórico de consumo da contratação vigente, nas necessidades identificadas durante a execução contratual e nas necessidades operacionais identificadas junto às Secretarias Municipais, foram ampliados os quantitativos da futura contratação.

Ressalta-se que os quantitativos propostos não representam obrigação de contratação integral pela Administração, tratando-se apenas de estimativa máxima para atendimento das demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade dos órgãos participantes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

COMPARATIVO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	LICITAÇÃO ATUAL	NOVA LICITAÇÃO	DIFERENÇA	AUMENTO
Serviços elétricos SAMAE	70 horas	180 horas	+110 horas	+157,14%
Tempo adicional SAMAE	1.000 min	2.500 min	+1.500 min	+150%
Serviços elétricos gerais	354 horas	800 horas	+446 horas	+125,99%
Tempo adicional geral	4.840 min	6.000 min	+1.160 min	+23,97%

* Dados comparativos elaborados com base na ARP vigente e nos novos orçamentos anexados.

Importante destacar que os pedidos de orçamento encaminhados aos fornecedores foram elaborados previamente à conclusão do presente estudo técnico, contendo quantitativos mais amplos para os serviços gerais das repartições públicas municipais, considerando a elevada imprevisibilidade das demandas corretivas e preventivas relacionadas às instalações elétricas dos prédios públicos.

Entretanto, após análise detalhada do histórico de consumo da Ata vigente, dos relatórios de saldo, da utilização efetiva pelos centros de custo e das necessidades operacionais atualmente identificadas pelo Município, verificou-se que os quantitativos propostos para a futura contratação se mostraram compatíveis com a realidade operacional atualmente identificada.

Embora ainda exista saldo remanescente de 152 horas na contratação vigente, observa-se que referido saldo refere-se apenas ao momento da elaboração deste estudo técnico, permanecendo a Ata vigente até outubro de 2026. Considerando a continuidade da utilização durante todo o período restante de vigência, aliada ao histórico de crescimento das demandas corretivas, às constantes ampliações das



estruturas públicas e à imprevisibilidade dos serviços elétricos, concluiu-se que os quantitativos anteriormente registrados mostraram-se insuficientes para atender integralmente às necessidades da Administração durante toda a vigência da Ata.

Dessa forma, o presente estudo técnico concluiu pela adoção dos quantitativos estimados de 800 (oitocentas) horas e 6.000 (seis mil) minutos adicionais para os serviços elétricos gerais das repartições públicas municipais, considerando a grande quantidade de prédios públicos existentes, a antiguidade das instalações elétricas e a elevada imprevisibilidade das demandas corretivas.

Ressalta-se que o aumento percentual, embora expressivo quando comparado aos quantitativos inicialmente registrados, decorre do fato de que a contratação anterior se mostrou subdimensionada para a realidade operacional do Município, circunstância evidenciada pelos sucessivos remanejamentos entre centros de custo, pela elevada utilização dos quantitativos inicialmente previstos e pelo levantamento atualizado realizado junto às Secretarias Municipais.

Quanto aos serviços especializados do SAMAE, concluiu-se pela previsão estimada de aproximadamente 180 (cento e oitenta) horas e 2.500 (dois mil e quinhentos) minutos de tempo adicional, quantitativos considerados tecnicamente suficientes para atendimento das demandas previsíveis e imprevisíveis relacionadas ao sistema de abastecimento de água.

A definição dos quantitativos finais observou critérios de prudência administrativa, razoabilidade, continuidade dos serviços públicos essenciais e compatibilidade com o histórico efetivo de utilização da contratação vigente, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa quantitativa foi elaborada observando os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando o histórico de consumo da contratação vigente, as necessidades futuras identificadas e a natureza imprevisível das demandas de manutenção elétrica.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia o planejamento como etapa indispensável das contratações públicas, impondo que a Administração dimensione adequadamente suas necessidades, observando critérios de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e atendimento do interesse público. Nesse contexto, os quantitativos estimados decorrem de estudo técnico fundamentado em dados objetivos e experiência obtida durante a execução da contratação vigente.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO AUMENTO DOS QUANTITATIVOS

O aumento expressivo dos quantitativos relacionados ao SAMAE decorre diretamente do esgotamento integral dos saldos da contratação vigente, demonstrando que a previsão anterior se mostrou insuficiente para atendimento da demanda real do Município.

Além do histórico de consumo já identificado na contratação vigente, a Administração verificou que os quantitativos anteriormente estimados para o SAMAE foram inicialmente fixados de forma bastante reduzida, não refletindo adequadamente a realidade operacional e a necessidade contínua de manutenção dos sistemas elétricos vinculados ao abastecimento de água.

Dessa forma, embora os orçamentos coletados para formação de preços tenham considerado quantitativos preliminares, a Administração optou por manter quantitativos compatíveis com a realidade histórica de utilização e com a necessidade operacional atualmente identificada, estimando aproximadamente 180 horas de serviços especializados e 2.500 minutos de tempo adicional para o SAMAE, quantitativos considerados tecnicamente suficientes para atendimento das demandas previsíveis e imprevisíveis ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Quanto aos serviços gerais das repartições públicas municipais, verificou-se necessidade de ampliação mais significativa dos quantitativos, considerando a elevada quantidade de prédios públicos atendidos, a antiguidade das instalações elétricas, o aumento das manutenções corretivas e preventivas e



a elevada imprevisibilidade das demandas operacionais identificadas durante a execução da contratação vigente.

Tal definição observou critérios de prudência administrativa, continuidade dos serviços públicos essenciais e prevenção de paralisações tanto no sistema de abastecimento de água quanto nas instalações públicas municipais em geral, sem, contudo, caracterizar superdimensionamento contratual.

Além disso, verificou-se necessidade frequente de:

- manutenção de poços artesianos;
- reparos emergenciais em sistemas de bombeamento;
- manutenção em quadros de comando;
- substituição de componentes elétricos;
- manutenção do sistema de boia via rádio;
- manutenção de dispositivos soft-starter;
- adequações técnicas preventivas.

A Administração identificou que os quantitativos originalmente previstos não contemplavam adequadamente a realidade operacional do sistema de abastecimento de água e das demais estruturas públicas municipais atendidas pela contratação.

Quanto aos serviços gerais das repartições públicas municipais, a Administração realizou adequação técnica dos quantitativos com base no histórico efetivo de utilização da ata vigente, buscando compatibilizar a previsão futura com a demanda real identificada durante a execução contratual.

Além disso, verificou-se aumento significativo das demandas corretivas e preventivas relacionadas às repartições públicas municipais em geral, especialmente em razão da antiguidade das instalações elétricas existentes, da necessidade de adequações técnicas e da ampliação das estruturas públicas atendidas pela contratação.

Além do histórico de utilização da contratação vigente, a Administração realizou levantamento das necessidades junto às Secretarias Municipais e órgãos participantes, considerando as informações repassadas pelos respectivos responsáveis, a realidade operacional observada durante a execução da Ata vigente, as ampliações das estruturas públicas, as manutenções preventivas previstas e as demandas corretivas recorrentes. Tais elementos subsidiaram a definição dos quantitativos estimados para a futura contratação.

Assim, a previsão de quantitativos superiores não implica aumento automático de despesa, mas sim garantia de disponibilidade contratual suficiente para atendimento das necessidades municipais durante toda a vigência da ata.

5. DA METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos foi elaborada mediante análise conjunta:

- do histórico de consumo da Ata de Registro de Preços nº 46/2025;
- dos relatórios de saldo da contratação vigente;
- da utilização efetiva por centro de custo;
- das informações e necessidades repassadas pelos responsáveis das Secretarias Municipais, consideradas para definição da estimativa da futura contratação;
- das ampliações estruturais e operacionais ocorridas durante a execução da contratação vigente;
- das características dos serviços, cuja demanda possui natureza variável, corretiva, preventiva e emergencial.

Os quantitativos finais representam estimativa de consumo para atendimento das necessidades da Administração durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral.



6. DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA DA AMPLIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A previsão de quantitativos mais amplos traz maior segurança administrativa e operacional ao Município, evitando:

- descontinuidade dos serviços;
- paralisação de manutenções essenciais;
- interrupção do abastecimento de água;
- necessidade de sucessivas licitações emergenciais;
- retrabalho administrativo;
- risco de comprometimento da segurança elétrica das instalações públicas.

Além disso, considerando que a futura Ata de Registro de Preços possuirá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período e restabelecimento dos quantitativos iniciais após o primeiro ano, mostra-se tecnicamente prudente a adoção de quantitativos mais abrangentes, compatíveis com a imprevisibilidade das demandas municipais.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, bem como a ampliação dos quantitativos estimados para futura contratação de serviços elétricos.

Os quantitativos foram definidos com base:

- no histórico real de consumo;
- nos saldos remanescentes da contratação vigente;
- na imprevisibilidade das demandas;
- na realidade estrutural dos prédios públicos;
- na necessidade de continuidade dos serviços essenciais;
- no aumento das manutenções corretivas identificadas durante a execução contratual.

Por fim, destaca-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, compatível com a sistemática do Registro de Preços, sendo os serviços solicitados conforme efetiva necessidade da Administração Municipal.

A ampliação dos quantitativos não implica aumento obrigatório da despesa pública, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços possui natureza estimativa. Os quantitativos registrados representam apenas limite máximo para futuras contratações, sendo as solicitações realizadas exclusivamente conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

Dessarte, os quantitativos estimados não representam obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os serviços executados conforme efetiva necessidade do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim, verifica-se que os quantitativos propostos não decorreram de mera estimativa abstrata, mas de planejamento administrativo fundamentado em elementos concretos, consistentes no histórico da contratação vigente, nos relatórios de saldo, nas informações levantadas junto às Secretarias Municipais e na análise técnica das necessidades futuras, revelando-se compatíveis com os princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente estudo atende ao princípio do planejamento das contratações públicas previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente considerando a necessidade de adequada definição dos quantitativos estimados para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos e a eficiência da contratação.



DOCUMENTOS UTILIZADOS COMO BASE DO ESTUDO

- Ata de Registro de Preços nº 46/2025;
- Relatório de saldo da ARP vigente;
- Relatório de saldo por centro de custo;
- Pesquisa de preços e orçamentos de fornecedores.

Princesa/SC, 26 de maio de 2026

TAINE LIESENFELD
Gestora de Contratos e Convênios

ANEXO I
Comparativo dos Quantitativos por Centro de Custo



Centro de Custo	Nº Requisição 2025	Quantidade Anterior (Horas)	Tempo Adicional Anterior (Min.)	Nº Requisição 2026	Nova Quantidade (Horas)	Novo Tempo Adicional (Min.)	Justificativa da Atualização
Manutenção da Educação Infantil – Creche	1063/2025	30	500	503/2026	70	500	Adequação dos quantitativos em razão da utilização histórica e da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da unidade.
Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	1060/2025	15	500	504/2026	45	400	Ampliação da estimativa para atendimento das unidades de pré-escola.
Manutenção do Ensino Fundamental	1062/2025	25	500	505/2026	65	500	Adequação dos quantitativos considerando a manutenção das escolas e demais estruturas vinculadas ao ensino fundamental.
Administração da Secretaria de Educação	1061/2025	10	200	506/2026	30	300	Quantitativos destinados às demandas administrativas da Secretaria de Educação e demais estruturas de apoio.
Administração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1056/2025	20	900	507/2026	55	600	Atendimento das instalações, oficinas e demais estruturas vinculadas à Secretaria.
Manutenção da Atenção Básica – Saúde	368/2025	35	200	240/2026	85	500	Ampliação das demandas decorrentes da manutenção das unidades de saúde e equipamentos públicos.
Administração da Secretaria de Administração	1055/2025	100	900	509/2026	200	1.100	Histórico elevado de utilização e atendimento aos prédios administrativos municipais.
Manutenção de Água e Esgoto – SAMAE / Serviços Gerais	1054/2025	5	240	510/2026	15	200	Previsão de quantitativo para serviços elétricos comuns nas estruturas administrativas e instalações gerais vinculadas ao SAMAE.
Administração do Departamento de Esportes	1059/2025	30	300	511/2026	70	500	Atendimento aos ginásios, módulo esportivo, iluminação e demais estruturas esportivas.
Administração da Secretaria de Assistência Social	1058/2025	42	300	512/2026	90	600	Ampliação das demandas das unidades da Assistência Social e programas vinculados.
Administração da Secretaria de Infraestrutura de Obras e Urbanismo	1057/2025	25	900	513/2026	75	900	Ampliação dos quantitativos em razão das demandas de manutenção da infraestrutura urbana, prédios públicos e demais



Centro de Custo	Nº Requisição 2025	Quantidade Anterior (Horas)	Tempo Adicional Anterior (Min.)	Nº Requisição 2026	Nova Quantidade (Horas)	Novo Tempo Adicional (Min.)	Justificativa da Atualização
							instalações vinculadas à Secretaria.
Subtotal – Serviços Gerais		337	5.440		800	6.000	
Manutenção de Água e Esgoto – SAMAE / Serviços Específicos	1054/2025	70	1.000	510/2026	180	2.500	Ampliação dos quantitativos em razão da especificidade dos serviços, manutenção dos poços artesianos, boia via rádio, soft-starter e esgotamento dos quantitativos da contratação vigente.
TOTAL GERAL		407	6.440		980	8.500	

Observação:

A distribuição dos novos quantitativos por centro de custo foi realizada com base no histórico das requisições da contratação anterior, observando-se critério de proporcionalidade, razoabilidade e equilíbrio entre horas de serviço e tempo adicional.

Embora os quantitativos tenham sido ampliados para atender à nova estimativa global da contratação, foram realizados ajustes técnicos na distribuição interna, a fim de evitar concentrações excessivas ou desproporcionais em determinados centros de custo e assegurar compatibilidade entre a quantidade de horas e o tempo adicional previsto para cada unidade administrativa. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

